

Discapacidades, *status cognitivo* e direitos políticos: as fronteiras da (in)justiça

Joaquim Correia Gomes

Juiz Desembargador

Doutorando em Filosofia do Direito

<https://orcid.org/0009-0005-7112-809X>

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. A DEMO E A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DISCAPACIDADES. 1. A plataforma dos direitos políticos humanos e fundamentais. 2. O sufrágio universal e o *status cognitivo*. 3. A ideia da democracia plena e inclusiva. III. O ROTEIRO DOS DIREITOS POLÍTICOS: ALGUNS PERCURSOS. 1. As leituras de referência sobre a capacidade. 2. O TEDH e a interdição do direito de votar por discapacidades mentais. 3. As leis eleitorais e a relevância da CDPD. 3.1. As eleições para o Parlamento Europeu. 3.2. A reforma das leis eleitorais: o caso espanhol. IV. O PANORAMA JURÍDICO NACIONAL DA (IN)CAPACIDADE ELEITORAL. 1. A tutela constitucional dos direitos políticos das pessoas com discapacidades. 2. A interdição da capacidade eleitoral por razões de doença mental. 2.1. As leis eleitorais e as incapacidades mentais. 2.2. A jurisprudência das interdições políticas: breves apontamentos. V. RECAPITULAÇÃO E CONCLUSÕES DESAFIANTES.

I. INTRODUÇÃO

O intenso período eleitoral que temos vivido no decurso de 2024, tanto a nível nacional, designadamente da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões dos Açores e Madeira, como da União Europeia, mais precisamente para o respetivo Parlamento, assim como a recente publicação do livro *Fronteira: Uma Revista Figura do Judiciário*, catalisaram a divulgação pública destas reflexões sobre a capacidade eleitoral das pessoas com “insanidade mental”^[1]. As razões são óbvias.

[1] LUÍS ELOY AZEVEDO (coordenação), *Fronteira: Uma Revista Figura do Judiciário*, Coimbra: Almedina, 2024.

Num período de eleições e de debates políticos, não tem sido minimamente questionado as razões pelas quais continuam a ser interditas de votar um largo espectro de pessoas por razões de incapacidades intelectuais e psicossociais, usualmente designadas como “deficientes”, “deficientes mentais” ou então “cidadãos portadores de deficiência”, como consta na epígrafe dos seus direitos constitucionais. Aliás, o artigo 71.º, n.º 1, da Constituição da República (CRP) é esclarecedor ao enunciar que «[o]s cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados». Mas quais são esses direitos relativamente aos quais estão incapacitados?

Noutro lugar tivemos a oportunidade de fazer um apelo aos direitos, suscitando a reflexão sobre o estatuto constitucional dos “cidadãos portadores de deficiência”, mediante uma leitura através dos direitos humanos das pessoas com incapacidades. Nessa reflexão apresentámos alguns fragmentos de desassossego e propostas de leitura com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) – numa errónea tradução de *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*, que percorre o texto oficializado para português, que vem dificultar a sua leitura e compreensão^[2]. Na ocasião distinguimos os conceitos de deficiência (*impairment*) e incapacidade (*disability*), introduzindo este último no panorama jurídico nacional. O primeiro cinge-se ao défice pessoal, ignorando todo o contexto envolvente e societário, insistindo nas anomalias ou imperfeições individuais, desligando-se da realidade, apostando no modelo médico ou reabilitador.

[2] JOAQUIM CORREIA GOMES, “Constitucionalismo, deficiência mental e incapacidade: Um apelo aos direitos”, *Revista Julgar*, n.º 29, 2016, pp. 119-151.

O segundo tem por base a diversidade das funcionalidades humanas em conjugação com os obstáculos culturais, sociais, ambientais e outros que impedem a plena integração e inclusão das pessoas com discapacidades, como tem sido referenciado pelo modelo dos direitos.

A Revista *Fronteira* surgiu nos finais de 1978 mediante a máxima de que «[a] Constituição é uma linha de defesa e de combate: uma fronteira entre abril e as oposições a abril»^[3]. Tratava-se de uma revista impulsionada por magistrados judiciais, mas aberta a todos os que se mostravam comprometidos com os ventos de abril, que pretendia assumir o Norte da democracia, abrindo a discussão e fomentando ideias ao nível do judiciário, mas que extrapolou essa circunstância. Qual foi o seu impacto na ocasião? Desconhecemos. No entanto, pretendia-se uma mudança radical (*una radicale svolta*) no pensamento jurídico, tal como na década anterior ao seu aparecimento tinha inspirado o movimento da *Magistratura Democratica* italiana, para termos agora «o privilégio de poder falar de direito» (*il privilegio di poter parlare di diritti*)^[4]. É essa mudança radical e privilégio que pretendemos com estas reflexões sobre os direitos políticos das pessoas com discapacidades, mormente aquelas com diversidades cognitivas e psicossociais, que continuam a ser excluídas do sufrágio universal.

Por coincidência, *fronteiras da justiça* foi o título de uma das obras da filósofa MARTHA NUSSBAUM, uma das protagonistas do pensamento da *capability approach*, mencionando a discapacidade como uma das três situações de maior marginalização, que tem

[3] LUÍS ELOY AZEVEDO, ob. cit., p. 9.

rio de filosofia del derecho, n.º 15, 1998, pp. 233-256; LIVIO PEPINO, “Appunti per una storia di Magistratura Democratica”, *Questione Giustizia*, n.º 1, 2002, pp. 1-38; RICCARDO FERRANTE,

“Toghe di Piombo”, 2024, acessível em <https://www.questionegiustizia.it/articolo/toghe-di-piombo>.

[4] MARÍA LOURDES SOUZA, “Del uso alternativo del derecho al garantismo: una revolución paradójica”, *Anua-*